



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.819, DE 18 DE fevereiro DE 1999

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Urbanístico do Loteamento denominado JARDIM COLUMBIA, no Bairro Cidade de Deus.

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e face aos elementos constantes do processo nº 3.371/97,

- 1 - CONSIDERANDO, o interesse do Município no desenvolvimento urbano da região sul da cidade, eliminando os vazios urbanos ainda existentes;
- 2 - CONSIDERANDO, a necessidade de se aumentar a oferta de lotes para fins habitacionais no Município, em especial na referida região,

### DECRETA:

ARTIGO 1º - é declarado aprovado o Projeto Urbanístico do Loteamento JARDIM COLUMBIA, face ao cronograma de execução das obras mencionadas no presente decreto, ficando desde já, conseqüentemente, aceitas as áreas destinadas a sistema de circulação, implantação de equipamentos e espaços livres de uso público, com as seguintes características e elementos:

- I - Denominação do Loteamento: "JARDIM COLUMBIA"
- II - Localização do Loteamento: BAIRRO CIDADE DE DEUS
- III - Denominação do Loteador: ROCAMAR COMERCIAL E IMOBILIÁRIA LTDA.
- IV - Composição: 4 Quadras e 95 Lotes
- V - Zoneamento de uso do terreno a urbanizar: Zona Habitacional Dois = ZH2
- VI - Finalidade do Loteamento: Uso predominante residencial.
- VII - Áreas que passarão a constituir bens públicos, sem ônus para o Município:
- Áreas destinadas a sistema de circulação:  
13.831,51 metros quadrados
  - Áreas destinadas a sistema de lazer:  
4.892,85 metros quadrados



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

- c) Áreas destinadas a área institucional:  
2.447,19 metros quadrados.

**ARTIGO 2º** - São as seguintes as obras referidas no artigo anterior, cujo cronograma para a execução em 24 (vinte e quatro) meses, foi aprovado pelos órgãos competentes e cujos projetos acham-se arquivados no Processo nº 3.371/97 devendo ser rigorosamente cumpridas:

- a) - Locação de todas as quadras e de todos os lotes;
- b) - Abertura de vias públicas;
- c) - Terraplenagem e Drenagem;
- d) - Colocação de guias e sarjetas;
- e) - Rede de escoamento de águas pluviais;
- f) - Rede de abastecimento de água potável;
- g) - Rede de esgoto sanitário;
- h) - Pavimentação asfáltica das vias públicas;
- i) - Posteamto, Eletrificação e Iluminação;
- j) - Arborização das vias públicas, praças, jardins e áreas paisagísticas.

**ARTIGO 3º** - Concomitantemente ao Registro a ser efetivado dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação do presente decreto, será realizado o registro da hipoteca, por instrumento público, lavrada em favor da Prefeitura Municipal de Taubaté, no Cartório de Notas e Ofícios de Justiça da Comarca de Taubaté, sem ônus para a Municipalidade, onde foram hipotecados 48 lotes, a saber: lotes 22, 23, 24, 25, 26 e 27 da quadra "B"; lotes 01 a 21 da quadra "C" e lotes 01 a 21 da quadra "D".

**ARTIGO 4º** - Os imóveis, ora hipotecados, não poderão ser alienados antes da conclusão das obras do Loteamento de que trata o artigo 2º e seu recebimento pela Prefeitura.

**ARTIGO 5º** - Durante a execução das obras o Loteador solicitará, em todas as fases, o comparecimento do engenheiro da Prefeitura, para fiscalização e comprovação da boa qualidade dessas obras, bem como do cumprimento adequado dos projetos.

Am RWW



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

**ARTIGO 6º** - A Prefeitura se reserva o direito de somente receber o Loteamento e autorizar a ocupação dos lotes, ao final de sua implantação, se na fiscalização tiver liberado todas as etapas e se os projetos forem rigorosamente cumpridos, inclusive espessuras previstas de pavimento e diâmetro de galerias e após a apresentação do Termo de Recebimento pela SABESP e a apresentação do Término de Serviço pela Concessionária de Energia Elétrica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Prefeitura somente arcará com os custos da energia consumida na iluminação do loteamento, após o seu recebimento.

**ARTIGO 7º** - Integram o presente decreto todos os projetos, memoriais descritivos e exigências constantes do processo nº 3.371/97.

**ARTIGO 8º** - A validade da presente aprovação fica subordinada ao cumprimento integral do disposto no presente decreto.

**ARTIGO 9º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº 8.684 de 08/06/98.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de fevereiro de 1999, 354º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 359º da Fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

*Antonio Mario Ortiz*  
**ANTONIO MARIO ORTIZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Luiz Carlos Ferreira Pompeo*  
**ARO. LUIZ CARLOS FERREIRA POMPEO**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**  
**E DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO**

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 18 de fevereiro de 1999.

*Maria Helena de Campos Hottum*  
**MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM**  
**GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA**

randes12